PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 080/2017 - Pregão nº 045/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 235/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROERD E PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 080/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 045/2017 e de outro WR Calçados Eireli-ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***WR Calçados Eireli-ME***, localizado na Praça Cel José Martins, nº 66, Centro, Três Corações/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º25.369.684/0001-24, representado por Carlos Henrique de Oliveira Luciano, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 573, Bairro Parque das Colinas, Três Corações/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 045/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 080/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROERD E PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 045/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	$ UNITÁRIO	$ TOTAL
1	55	UN	CAMISETA MODELO PROERD, 57° BPM, TECIDO MALAHA FRIA, COR BRANCA, MANGA COMUM COM PUNHO VERMELHO, GOLA "V" VERMELHA, 3 LISTRAS NO OMBRO (VERMELHO/LARANJA/AZUL MARINHO) – TAMANHO 10	12,87	707,85
2	100	UN	CAMISETA MODELO PROERD, 57° BPM, TECIDO MALAHA FRIA, COR BRANCA, MANGA COMUM COM PUNHO VERMELHO, GOLA "V" VERMELHA, 3 LISTRAS NO OMBRO (VERMELHO/LARANJA/AZUL MARINHO) – TAMANHO 12	12,88	1.288,00
3	51	UN	CAMISETA MODELO PROERD, 57° BPM, TECIDO	12,88	656,88

			MALAHA FRIA, COR BRANCA, MANGA COMUM 12,92COM PUNHO VERMELHO, GOLA "V" VERMELHA, 3 LISTRAS NO OMBRO (VERMELHO/LARANJA/AZUL MARINHO) – TAMANHO 16		
4	10	UN	CAMISETA MODELO PROERD, 57° BPM, TECIDO MALAHA FRIA, COR BRANCA, MANGA COMUM COM PUNHO VERMELHO, GOLA "V" VERMELHA, 3 LISTRAS NO OMBRO (VERMELHO/LARANJA/AZUL MARINHO) – TAMANHO P	12,89	128,90
5	05	UN	CAMISETA MODELO PROERD, 57° BPM, TECIDO MALAHA FRIA, COR BRANCA, MANGA COMUM COM PUNHO VERMELHO, GOLA "V" VERMELHA, 3 LISTRAS NO OMBRO (VERMELHO/LARANJA/AZUL MARINHO) – TAMANHO M	12,89	64,45
6	01	UN	CAMISETA MODELO PROERD, 57° BPM, TECIDO MALAHA FRIA, COR BRANCA, MANGA COMUM COM PUNHO VERMELHO, GOLA "V" VERMELHA, 3 LISTRAS NO OMBRO (VERMELHO/LARANJA/AZUL MARINHO) – TAMANHO GG	12,92	12,92
7	15	UN	CAMISETA EM ALGODÃO TAMANHO G, COR AZUL MARINHO, GOLA POLO, MANGA CURTA COM BORDADO NA LATERAL DA MANGA DEIREITA, COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU EM LETRAS BRANCAS NO BOLSO COM OS DIZERES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ITANHANDU.	27,87	418,05
8	18	UN	CAMISETA EM MALHA PV, TAMANHO GG, GOLA "V", MANGA CURTA, COR BEGE, COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", NA ALTURA DO TORAX LADO ESQUERDO EM LETRAS GRANDES E PRETAS, E OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS.	12,03	216,54
9	16	UN	CAMISETA EM MALHA PV, TAMANHO M, GOLA "V", MANGA CURTA, COR BEGE, COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", NA ALTURA DO TORAX LADO ESQUERDO EM LETRAS GRANDES E PRETAS, E OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS.	12,03	192,48
10	22	UN	CAMISETA EM MALHA PV, TAMANHO G, GOLA CARECA, MANGA CURTA, COR BEGE, COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", NA ALTURA DO TORAX LADO ESQUERDO EM LETRAS GRANDES E PRETAS, E OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NAS COSTAS.	12,03	264,66
11	20	UN	CAMISETA EM MALHA PV, GOLA CARECA, COR CINZA, COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS", NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA, E OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NA ALTURA DO TORAX DO LADO ESQUERDO. TAMANHO M.	12,03	240,60
12	80	UN	CAMISETA EM MALHA PV, GOLA CARECA, COR CINZA, COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS", NA PARTE SUPERIOR	12,03	962,40

			TRASEIRA, E OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NA ALTURA DO TORAX DO LADO ESQUERDO. TAMANHO G.		
13	30	UN	CAMISETA EM MALHA PV, GOLA CARECA, COR CINZA, COM OS DIZERES "SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS", NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA, E OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NA ALTURA DO TORAX DO LADO ESQUERDO. TAMANHO GG.	12,03	360,90
14	12	UN	CAMISETA EM MALHA PV, GOLA CARECA, COR BRANCA, COM OS DIZERES "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU" NA ALTURA DO TORAX DO LADO ESQUERDO. TAMANHO G.	12,03	144,36

TOTAL: 5.658,99 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

***CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1-* Prestação de Serviço:**
3.1.1 – A prestação de serviço do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.
3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:
MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2016:
447 - 02.10.03.12.361.0006.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
365 - 02.08.00.04.122.0032.2062 - Manutenção dos Serviços e Obras Públicas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
539 - 02.11.00.15.452.0014.2051 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução
9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;
9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;
9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;
9.2 - O objeto entregue fica sujeito à averiguação e, caso necessite, à substituição ou conserto, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de uso, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:
10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:
11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
11.4 - Observar os prazos estipulados.
11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.
15.2 - Penalidades:
15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
15.2 .2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de Julho de 2017.

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Evaldo Ribeiro de Barros	**Carlos Henrique de Oliveira Luciano**
PREFEITO MUNICIPAL	**WR CALÇADOS EIRELI - ME**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____